



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SEXTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2018 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 6 - Nº 1063

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Administração Direta	1
Administração Indireta	1
Câmara Municipal	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Extrato Nº 25/2018 (Resultado de Pregão Para Registro de Preços)

O Gestor de Ata de Registro de Preço na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, torna público o Resultado Final dos Processos Licitatórios abaixo identificados:

Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 0015/2018

Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Água Mineral e Vasilhames, Para Atender A Demanda das Diversas Secretarias do Município de Montes Claros - MG., homologação parcial em 12/03/2018. Contratados:

Cardoso e Ruas Comércio de Água Mineral LTDA - ME - R\$ 78.132,54

Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de preços. Assinatura da Ata de registro de preços em 13/03/2018.

A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se Disponível na página da Prefeitura Municipal de Montes Claros na Internet no endereço: www.montesclaros.mg.gov.br

Montes Claros (MG), 15 de março de 2018
Marlon Ferreira de Souza
Gerente de Ata de Registro de Preço

Prefeitura Municipal de Montes Claros

Extrato Nº 039-2018 – Contrato

Contrato P0352.17-01 Processo 0352/2017 – Pregão Presencial 0206/2017. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO FISIOTERÁPIA COM TÉCNICAS DE REABILITAÇÃO DE NEURODESENVOLVIMENTO - MÉTODO BOBATH PARA ATENDER ORDENS JUDICIAIS. **Contratado:** CLÍNICA DE REABILITAÇÃO DIFERENCIAL LTDA - ME. Valor: R\$ 32.160,00 (Trinta e dois mil cento e sessenta reais). **Vigência:** Este contrato vigorará até 31/12/2018, tendo como termo inicial a data de sua assinatura. **Contrato assinado em 07 de março de 2018. Secretaria Municipal de Saúde.**

Montes Claros (MG), 15 de março de 2018.

Jaheh Wagner Leite Castro
Coordenador de Acompanhamento de Contratos



MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
2211-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
2211-3271

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
EDSON GOUVEIA / PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS
2211-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 38.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Prefeitura Municipal de Montes Claros

Extrato Nº 040/2018 – Termo de Aditamento

Contrato P034317-03 Processo 0343/2017 – Pregão Eletrônico 0198/2017. Contratado: Renata Ruas Ramos Canela - ME – **Primeiro Termo de Aditamento:** Acresce-se à Cláusula Décima Primeira do Contrato Inicial, a seguinte dotação orçamentária para pagamento das obrigações decorrentes do Contrato Administrativo de Fornecimento P0343.17-03: “11.2 Proteção Social Básica – SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - Ficha: 450 - Dotação: 02.006.004.08.00244.00026.2290 – Elemento: 3390300 – Material de Consumo - Fonte: 129 - Recurso: FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social (Recurso Federal).” Firmado em 08 de março de 2018. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

Montes Claros (MG), 15 de março de 2018.
Jaheh Wagner Leite Castro
Coordenador de Acompanhamento de Contratos

Prefeitura Municipal de Montes Claros

Aviso de Licitação Pregão Eletrônico Nº 0031/2018 Processo Nº. 0052/2018

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de baterias automotivas para atender a demanda da frota de veículos e máquinas pesadas das secretarias de Planejamento e Gestão, Saúde e Educação do município de Montes Claros – MG. Encaminhamento/recebimento das propostas: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br.

Recebimento das propostas: Até às 08h00min do dia 03 de abril de 2018.
Abertura das propostas: às 08h00min do dia 03 de abril de 2018.

Início da disputa: às 09h00min do dia 03 de abril de 2018.
O Edital Está disponível nos sites http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_eletronico.htm e www.licitacoes-e.com.br.

Montes Claros, 15 de março de 2018
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 0037/2018 PROCESSO Nº. 0062/2018

OBJETO: Contratação de sociedades empresárias especializadas para prestação de serviços de transporte escolar rural, para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Montes Claros - MG.
Dia da Licitação: 02/04/2018 - Horário: 09h00min
Local: Sala de Reunião nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211-B. Centro / Montes Claros-MG. O Edital está disponível no site [www.montesclaros.mg.gov.br/Central de Compras/Pregao PMMC](http://www.montesclaros.mg.gov.br/Central_de_Compras/Pregao_PMMC).

Montes Claros, 14 de março de 2018.
Glennada Santos Cardoso
Pregoeira

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 066/2018

Contrato

Contrato P9118-1 - Processo nº.0091/2018 - Inexigibilidade nº. 0022/2018 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE CHARLES BOA VISTA E CONVIDADOS NO DIA 10/03/2018, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DA “27ª FESTA NACIONAL DO PEQUI”. Contratado: AGNALDO PEREIRA DE SOUZA. Vigência: O presente contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo

como termo inicial a assinatura deste instrumento. Contrato firmado em 08 de março de 2018. **Secretaria Municipal de cultura.**

Montes Claros (MG), 14 de março de 2018.
Jaheh Wagner Leite Castro
Coordenador de Acompanhamento de Contratos

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 067/2018

Contrato

Contrato P8418-1 - Processo nº.0084/2018 - Inexigibilidade nº. 0016/2018 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE TINO GOMES PARA “27ª FESTA NACIONAL DO PEQUI”. Contratado: LAISA CELENE MIRANDA BASTOS 06398975685. Vigência: O presente contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo como termo inicial a assinatura deste instrumento. Contrato firmado em 09 de março de 2018. **Secretaria Municipal de Cultura.**

Contrato P9018-1 - Processo nº.0090/2018 - Inexigibilidade nº. 0021/2018 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE A OUTRA BANDA DA LUA NO DIA 11/03/2018, PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DA “27ª FESTA NACIONAL DO PEQUI”. Contratado: EDSON AUGUSTO LIMA ROCHA. Vigência: O presente contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo como termo inicial a assinatura deste instrumento. Contrato firmado em 08 de março de 2018. **Secretaria Municipal de Cultura.**

Montes Claros (MG), 15 de março de 2018.
Jaheh Wagner Leite Castro
Coordenador de Acompanhamento de Contratos

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 068/2018

Termo de Aditamento:

Contrato P023914 - Processo nº. 0239/2014 – Dispensa de Licitação nº. 0081/2014 - Contratado: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO – ESURB - **Quinto Termo de Aditamento:** Suprime-se, nos termos indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, o valor de R\$59.080,00 (cinquenta e nove mil e oitenta reais), que corresponde a 0,3553% do valor do contrato original. O termo aditivo foi firmado em 15 de março de 2018. **Secretaria Municipal Infraestrutura e Planejamento Urbano.**

Montes Claros (MG), 15 de março de 2018.
Jaheh Wagner Leite Castro
Coordenador de Acompanhamento de Contratos

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 069/2018

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a Ratificação do processo abaixo relacionado:

RATIFICAÇÃO

Processo nº 0079/2018 – Inexigibilidade nº 14/2018– cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DO APARELHO DA VISÃO (CATARATA) PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), CONFORME CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2017. Contratadas: TEIXEIRA

& BESSA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, cujo valor total é de R\$ 57.628,78 (Cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos) e CRISTALINO EMPREENDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS, R\$ 57.628,78 (Cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos). Ratificado em 13 de março de 2018.

Processo nº 0081/2018 – Dispensa de Licitação nº 16/2018– cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA – SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. Contratada: Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB, cujo valor total é de R\$ 140.009,52 (Cento e quarenta mil, nove reais e cinquenta e dois centavos). Ratificado em 14 de março de 2018.

Processo nº 0093/2018 – Dispensa de Licitação nº 17/2018– cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT). Contratado: JOSÉ VANDERLEI COELHO CERQUEIRA, cujo valor total é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), pago mensalmente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Ratificado em 13 de março de 2018.

Processo nº 0102/2018 – Inexigibilidade nº 25/2018– cujo objeto é CONTRATO DE COMODATO DE VEÍCULO PARA UTILIZAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS OBRAS E URBANIZAÇÃO - ESURB. Comodatário: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS OBRAS E URBANIZAÇÃO - ESURB. Ratificado em 15 de março de 2018.

Montes Claros (MG), 15 de março de 2018.

Priscila Batista Almeida
Presidente da CPLJ

PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC

PORTARIA Nº 30/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA ASSINAR DOCUMENTOS NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO.

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros/MG – PREVMOC – no uso de suas atribuições legais, nos termos dos dispositivos da Lei nº 028, de 08 de julho de 2010:

AUTORIZA:

Art. 1º. DÉBORA FERNANDES LEAL servidora deste Instituto de Previdência, a assinar todos e quaisquer documentos que sejam de competência do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, no período de 15/03/2018 à 29/03/2018 referente às férias regulares do servidor RUBEN LEONARDO NUNES LOURENÇO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC

Montes Claros/MG, 14 de março de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
DIRETOR PRESIDENTE - PREVMOC

PREVMOC**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC**
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

O pregoeiro, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, vem comunicar a necessidade de retificar o **EDITAL DA LICITAÇÃO** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COPEIRAGEM, LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREDIAL, VIGILÂNCIA, ASCENSORISTA E AUXILIAR DE ESTACIONAMENTO NAS DEPENDÊNCIAS DO SHOPPING POPULAR MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA BEM COMO OS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, LIMPEZA, VIGILÂNCIA E MOTORISTA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SEDE DO PREVMOC, QUE COMPREENDERÁ, ALÉM DA MÃO DE OBRA, O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS DE MÃO DE OBRA (UNIFORMES) NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros, no dia 09 de março de 2018.

Face a necessidade de se promover alterações no instrumento convocatório, o PREVMOC, observando os princípios da isonomia e da ampla concorrência, resolve pela **RETIFICAÇÃO** do instrumento convocatório para incluir os itens a seguir:

EDITAL:**6 – DO TURNO, CARGA HORÁRIA E LOTES DOS SERVIÇOS:****6.1 – SHOPPING POPULAR MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA:**

6.1.1 – Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira – 08:00 às 18:00 horas e sábado – 08:00 às 14:00 horas

6.1.2 – Área a ser atendida: 6.154,87 M²

6.1.3 – Quantidade de banheiros: 08 (oito)

6.2 – tabela descrição do LOTE 01:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TURNO	HORÁRIO
LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM	DIURNO	44H SEMANAIS DE SEGUNDA À SÁBADO
MANUTENÇÃO PREDIAL	DIURNO	44H SEMANAIS DE SEGUNDA À SÁBADO
ASCENSORISTA	DIURNO	44H SEMANAIS DE SEGUNDA À SÁBADO
AUXILIAR ESTACIONAMENTO	DIURNO	44H SEMANAIS DE SEGUNDA À SÁBADO

6.3 – tabela descrição do LOTE 02:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TURNO	HORÁRIO
VIGILÂNCIA	DIURNO	44H SEMANAIS DE SEGUNDA À SÁBADO
VIGILÂNCIA	NOTURNO	12/36 SEMANAIS DE SEGUNDA À SEGUNDA

6.4 – SEDE PREVMOC:

6.4.1 – Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira – 08:00 às 18:00 horas

6.4.2 – Área a ser atendida: 450,00 M²

6.4.3 – Quantidade de banheiros: 07 (sete)

6.5 – tabela descrição do LOTE 03:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TURNO	HORÁRIO
LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM	DIURNO	40H SEMANAIS DE SEGUNDA À SEXTA
MOTORISTA	DIURNO	40H SEMANAIS DE SEGUNDA À SEXTA

6.6 – tabela descrição do LOTE 04:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TURNO	HORÁRIO
VIGILÂNCIA	DIURNO	40H SEMANAIS DE SEGUNDA À SEXTA

13 – DA PROPOSTA COMERCIAL

13.2 – A proposta apresentada deverá considerar todos os serviços descritos em cada lote desta licitação, a saber:

13.2.1 – **LOTE 01:** Serviços continuados de copeiragem, limpeza, manutenção predial, ascensorista e auxiliar de estacionamento nas dependências do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira.

13.2.2 – **LOTE 02:** Serviços continuados de vigilância (Noturno e Diurno), nas dependências do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira.

13.2.3 – **LOTE 03:** Serviços de copeiragem, limpeza e motorista em atendimento às necessidades da sede do PREVMOC.

13.2.4 – **LOTE 04:** Serviços de vigilância (Diurno) em atendimento às necessidades da sede do PREVMOC.

13.3 – Não será admitida proposta que contemple, individualmente, os serviços inseridos em lotes que possuem mais de uma atividade.

14.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.5.4 – Autorização (Declaração de Situação e Regularidade de empresa) emitida pela Polícia Federal para exercer atividade de vigilância/segurança, conforme exigência legal do art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e caput do Artigo 1º da Portaria 387/2006 DG/DPF do Ministério da Justiça.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:**5 – DO TURNO, CARGA HORÁRIA E LOTES DOS SERVIÇOS:****5.1 – SHOPPING POPULAR MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA:**

5.1.1 – Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira – 08:00 às 18:00 horas e sábado – 08:00 às 14:00 horas

5.1.2 – Área a ser atendida: 6.154,87 M²

5.1.3 – Quantidade de banheiros: 08 (oito)

5.2 – tabela descrição do LOTE 01:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TURNO	HORÁRIO
LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM	DIURNO	44H SEMANAIS DE SEGUNDA À SÁBADO
MANUTENÇÃO PREDIAL	DIURNO	44H SEMANAIS DE SEGUNDA À SÁBADO
ASCENSORISTA	DIURNO	44H SEMANAIS DE SEGUNDA À SÁBADO

AUXILIAR ESTACIONAMENTO	DIURNO	44H SEMANAIS DE SEGUNDA À SÁBADO
-------------------------	--------	----------------------------------

5.3 – tabela descrição do **LOTE 02:**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TURNO	HORÁRIO
VIGILÂNCIA	DIURNO	44H SEMANAIS DE SEGUNDA À SÁBADO
VIGILÂNCIA	NOTURNO	12/36 SEMANAIS DE SEGUNDA À SEGUNDA

5.4 – SEDE PREVMOC:

5.4.1 – Horário de funcionamento: de segunda a sexta -feira – 08:00 às 18:00 horas

5.4.2 – Área a ser atendida: 450,00 M²

5.4.3 – Quantidade de banheiros: 07 (sete)

5.5 – tabela descrição do **LOTE 03:**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TURNO	HORÁRIO
LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM	DIURNO	40H SEMANAIS DE SEGUNDA À SEXTA
MOTORISTA	DIURNO	40H SEMANAIS DE SEGUNDA À SEXTA

5.6 – tabela descrição do **LOTE 04:**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TURNO	HORÁRIO
VIGILÂNCIA	DIURNO	40H SEMANAIS DE SEGUNDA À SEXTA

7 – DA PROPOSTA

7.2 – A proposta apresentada deverá considerar todos os serviços descritos em cada lote desta licitação, a saber:7.2.1 – **LOTE 01:** Serviços continuados de copeiragem, limpeza, manutenção predial, ascensorista e auxiliar de estacionamento nas dependências do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira.7.2.2 – **LOTE 02:** Serviços continuados de vigilância (Noturno e Diurno), nas dependências do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira.7.2.3 – **LOTE 03:** Serviços de copeiragem, limpeza e motorista em atendimento às necessidades da sede do PREVMOC.7.2.4 – **LOTE 04:** Serviços de vigilância (Diurno) em atendimento às necessidades da sede do PREVMOC.7.3 – Não será admitida proposta que contemple, individualmente, os serviços inseridos em lotes que possuem mais de uma atividade.

Montes Claros/MG, 15 de março de 2018.

Ruben Leonardo Nunes Lourenço
 Pregoeiro – PREVMOC

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 01, de 13 de Março de 2018

Concede Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e, por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º. Fica outorgada ao GRUPO FOLCLÓRICO **BANZÊ**, nas comemorações dos seus cinquenta anos de fundação, a **Placa de Prata Alferes José Lopes de Carvalho**, traduzindo o reconhecimento deste Legislativo pelos relevantes serviços prestados a este Município, contribuindo sobremaneira para a cultura e desenvolvimento desta região norte mineira.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de
Março de 2.018.

Vereador - Cláudio Ribeiro
Presidente da Câmara

Vereador - Wilton Afonso Dias Soares
1º Secretário

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a TV Câmara, como órgão de radiodifusão de sons e imagens da Câmara Municipal de Montes Claros, que se regerá pelo disposto nesta Resolução e nas legislações Federais e Estaduais aplicáveis.

Parágrafo Único - TV Câmara é todo conjunto de procedimentos técnicos e administrativos necessários à divulgação e transmissão de imagens e sons, ao vivo ou gravado por sistemas via WEB, TV a Cabo ou por meios de propagação eletromagnética, em UHF, em sinal aberto digital, ou qualquer outro meio que venha a ser criado.

Art. 2º - O objetivo da TV Câmara, é o de dar transparência às atividades do Poder Legislativo através da documentação e divulgação dos trabalhos parlamentares, inclusive com a transmissão das sessões e de reuniões de comissões, quando for o caso, mediante a utilização do canal Legislativo Municipal próprio.

Parágrafo único - Inclui-se nos objetivos da TV Câmara:

I - a promoção e a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos Poderes Públicos de todas as esferas do governo;
II – a promoção dos direitos a informação, a comunicação, a educação e a cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais, mediante debates e palestras através de audiências públicas;
III – dar oportunidades a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, práticas esportivas, documentários, entrevistas, oferecendo mecanismos à sua formação e integração nas questões públicas;
IV – a prestação de serviços de utilidade pública;
V – a promoção de programas de finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício geral da comunidade.

Art. 3º - A TV Câmara subordina-se diretamente ao órgão responsável, pelos serviços de comunicação institucional da Câmara Municipal de Montes Claros, com a supervisão direta da Presidência.

Art. 4º - São funções da TV Câmara:

I – a transmissão das sessões plenárias e reuniões das comissões;
II – a gravação, edição e veiculação das matérias relacionadas diretamente à Câmara Municipal, compreendendo:
a) Eventos promovidos pela Câmara Municipal.
b) Audiências Públicas convocadas.
c) Audiências concedidas pela Câmara Municipal a autoridades e representantes de entidades.
III – a divulgação dos trabalhos da Mesa Diretora, da Presidência e das Comissões;
IV – a divulgação dos trabalhos dos Vereadores quando no exercício da atividade parlamentar, compreendendo:
a) Participação nas sessões plenárias.
b) Participação nas Comissões e nas audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal.
c) Manifestações de opinião sobre matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal.
d) Manifestações sobre assuntos tratados em eventos dos quais tendo participado como representante oficial da Câmara de Vereadores.
e) Prestação de contas à opinião pública sobre suas atividades parlamentares;
f) Eventos institucionais externos denominados como “Câmara Itinerante”;
g) Atividades da Escola do Legislativo, Parlamento Jovem e Vereador Mirim;
h) Divulgação das atividades do Arquivo Público da Câmara Municipal;
i) Demandas da ouvidoria parlamentar.
V – a transmissão de programas de interesse social e coletivo;
VI – a cobertura de eventos locais promovidos por entidades públicas ou privadas e por órgãos dos Poderes Públicos, que tenham caráter de interesse social e coletivo.

Art. 5º - Para cumprimento de suas finalidades a TV Câmara terá sua estrutura definida posteriormente pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 6º - A programação da TV Câmara deve ter caráter institucional, informativo, educativo, e de orientação social, voltada inteiramente à promoção da democracia, da valorização do cidadão, de difusão de valores éticos, morais, sociais, artísticos, culturais, históricos e de preservação ambiental, nos termos da Lei Orgânica do Município e de legislação superveniente aplicável.

Parágrafo Único: É proibida a veiculação de matéria que caracterize promoção pessoal de autoridade ou servidor público, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º - A Câmara Municipal fica autorizada a firmar convênios e acordos de cooperação com outras emissoras, entidades e instituições públicas e privadas, demais operadoras de canais de televisão, com o fim precípuo de viabilizar a melhor programação da TV Câmara, além de distribuir sua programação para outras redes de comunicação.

Art. 8º - É obrigatória a inserção de mensagens de cunho social e educativas, aprovadas mediante legislação, nos intervalos entre programações veiculadas pela TV Câmara.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 13 de Março de 2.018.

Vereador- Cláudio Ribeiro Prates
Presidente da Câmara

Vereador- Wilton Afonso Dias Soares
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 02, de 13 de Março de 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TV CÂMARA MUNICIPAL (CANAL LEGISLATIVO) DESTINADA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.

O Presidente da Câmara de Montes Claros,

PREFEITURA MUNICIPAL

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3656, 07 de março de 2018

AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "I" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no art. 111, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º – Fica autorizado, a título precário, a utilização dos bens públicos municipais constantes nos incisos do presente artigo.

I – Ao Sr. **ALDAIR FAGUNDES BRITO** a fazer uso, a título precário, da Praça Jatobás e do Parque Municipal Milton Prates, para realização do evento **CORRIDA EM DEFESA DA ÁGUA**, no período de 07:00 horas às 12:00 horas, do dia 18 de março do ano corrente, podendo o autorizado instalar na aludida praça: tendas, mesas, cadeiras, equipamentos de transmissão, instrumentos de som (respeitando a Legislação Ambiental) e outros mobiliários necessários à realização do Evento;

II – À **ASSOCIAÇÃO PRESENTE DE APOIO A PACIENTES COM CâNCER – PADRE TIÃOZINHO**, a fazer uso, a título precário, da Praça Dr. Carlos, para realização do evento **MUTIRÃO DE PREVENÇÃO AO CâNCER**, no período de 14:00 às 22:00 horas no dia 05 de abril do ano corrente e no período de 07:00 às 17:00 horas no dia 06 de abril do ano corrente, podendo a autorizada instalar na aludida praça: tendas, mesas, cadeiras, equipamentos de transmissão, instrumentos de som (respeitando a Legislação Ambiental) e outros mobiliários necessários à realização do Evento;

III – Ao **SINDICATO DO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS**, a fazer uso, a título precário, da Praça Pio XII (Praça da Catedral), para realização do evento **ODONTOSESC**, no período de 08:00 às 20:00 horas, nos dias 07 de março a 26 de abril do ano corrente, podendo o autorizado instalar na aludida praça: tendas, mesas, cadeiras, equipamentos de transmissão, instrumentos de som (respeitando a Legislação Ambiental) e outros mobiliários necessários à realização do Evento;

Parágrafo único. Os Promotores deverão registrar o apoio do Município de Montes Claros em todas as peças publicitárias dos eventos constantes dos incisos do presente artigo.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 07 de março de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3657, 12 de março de 2018.

CONCEDE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS À SMART HOUSE CONSTRUÇÕES LTDA-ME E, POSTERIORMENTE, À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO FECHADO RESIDENCIAL VILLA SEGURA E À OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 71 inc. VI e do art. 99 inc. I letra "I" da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos do art. 42 e segs. da Lei 3.720, de 09 de maio de 2.007 e

CONSIDERANDO que foi aprovado através do Processo administrativo nº 18.958/16, o Loteamento "Residencial Villa Segura" com área de 261.606,68m² (duzentos e sessenta um mil, seiscentos e seis metros e sessenta e oito centímetros quadrados), situado na avenida Rosa de Saron, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, devidamente inscrito sob a Matrícula nº 73198 – sistema de fichas – livro nº 2-RG, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Montes Claros-MG;

CONSIDERANDO que, em 14 de janeiro de 2018, foi emitido o TERMO DE COMPROMISSO (APROVAÇÃO E FORMAÇÃO DO CONDOMÍNIO FECHADO RESIDENCIAL VILLA SEGURA), passando a denominar-se LOTEAMENTO FECHADO RESIDENCIAL VILLA SEGURA;

CONSIDERANDO que foi assinado, em 15 de janeiro de 2018, pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano e pela Loteadora, o INSTRUMENTO JURÍDICO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS POR TEMPO INDETERMINADO E REGULAMENTO DE USO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS DO LOTEAMENTO FECHADO RESIDENCIAL VILLA SEGURA.

CONSIDERANDO o § 1º, do art. 46, da Lei 3.720, de 09 de maio de 2.007, que dispõe: "§1º- A permissão de uso será formalizada por Decreto do Poder Executivo."

DECRETA:

Art. 1º – Fica outorgada à Smart House Construções Ltda-ME e, posteriormente, à Associação dos Moradores do Loteamento Fechado Residencial Villa Segura a Permissão de Uso Gratuita das áreas descritas no inciso do presente artigo.

I – Ruas 01, 02, 03, 04, 05 e 06, bem como as Avenidas C e E, totalizando as áreas públicas: 39.098,36m² (trinta e nove mil noventa e oito metros e trinta e seis decímetros quadrados), assim descritas: *Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 8.152.876,886m e E 626.636,950m; deste segue confrontando com a AVENIDA F, com azimute de 134°58'33" por uma distância de 626,06m até o vértice P-02, de coordenadas N 8.152.876,886m e E 627.079,830m; deste segue confrontando com a AVENIDA E, com azimute de 161°05'35" por uma distância de 4,56m em curva com raio de 5,00m até o vértice P-03, de coordenadas N 8.152.872,721m e E 627.081,256m; deste segue, com azimute de 187°12'37" por uma distância de 36,05m até o vértice P-04, de coordenadas N 8.152.836,960m e E 627.076,732m; deste segue confrontando com a VIA DE PEDESTRE, com azimute de 277°12'10" por uma distância de 271,07m até o vértice P-05, de coordenadas N 8.152.870,947m e E 626.807,797m; deste segue confrontando com a QUADRA 17, com azimute de 277°12'37" por uma distância de 123,51m até o vértice P-06, de coordenadas N 8.152.886,449m e E 626.685,262m; deste segue confrontando com a AVENIDA E, com azimute de 277°12'14" por uma distância de 19,78m até o vértice P-07, de coordenadas N 8.152.888,930m e E 626.665,637m; deste segue confrontando com a QUADRA 16, com azimute de 277°12'14" por uma distância de 93,43m até o vértice P-08, de coordenadas N 8.152.900,646m e E 626.572,942m; deste segue confrontando com a AVENIDA A, com azimute de 277°12'14" por uma distância de 238,72m até o vértice P-09, de coordenadas N 8.152.930,583m e E 626.336,104m; deste segue, com azimute de 337°34'52" por uma distância de 10,54m em curva com raio de 5,00m até o vértice P-10, de coordenadas N 8.152.938,619m e E 626.332,788m; deste segue confrontando com a AVENIDA B, com azimute de 37°57'30" por uma distância de 482,35m até o vértice P-11, de coordenadas N 8.153.318,929m e E 626.629,474m; deste segue, com azimute de 86°28'01" por uma distância de 8,47m em curva com raio de 5,00m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º WGr., tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.*

Parágrafo único – A permissão de uso de bens terá duração indeterminada, podendo ser revogada a qualquer momento pelo Município, em caso de necessidade comprovada ou em razão do descumprimento dos termos avançados no INSTRUMENTO JURÍDICO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS POR TEMPO INDETERMINADO E REGULAMENTO DE USO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS DO LOTEAMENTO FECHADO RESIDENCIAL VILLA SEGURA.

Art. 2º – A Smart House Construções Ltda-ME e, posteriormente, à Associação dos Moradores do Loteamento Fechado Residencial Villa Segura terão a obrigação de desempenhar:

I – os serviços de poda e manutenção das árvores quando necessário;

II – a manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

III – coleta e remoção de lixo domiciliar que deverá ser depositado em local apropriado na portaria onde houver recolhimento da Coleta Pública;

IV – limpeza das vias de circulação em permissão de uso ao loteamento fechado;

V – manutenção e conservação da faixa da calçada externa mantida gramada e arborizada;

VI – prevenção de Sinistros;

VII – os demais serviços que fizerem necessários a conservação manutenção e utilização do loteamento;

VIII – garantir a ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pelo bem estar da população.

Parágrafo único – A Smart House Construções Ltda-ME deverá constar expressamente em seu contrato padrão de compromisso de compra e venda dos lotes compreendidos no perímetro do Loteamento Fechado Residencial Villa Segura a obrigação assumida pela Associação dos Moradores e pelos proprietários, constante do inciso II, deste artigo.

Art. 3º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 12 de março de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros - MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3658, 14 de março de 2018

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 2057, DE 07 DE JULHO DE 2004.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso I ambos da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no artigo 31, inciso V, combinado com artigo 37, ambos da Lei nº 3.174, de 23 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão dos cargos criados posteriormente a vigência do Decreto nº 2.057, de 07 de julho de 2004, e em atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, do artigo 30 da Lei Municipal nº 3.174, de 23 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO que a capacitação profissional constitui o aprimoramento em caráter permanente do servidor, visando ao melhor desempenho de suas atribuições funcionais e habilitação para promoção na carreira;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam incluídos no Anexo I, do Decreto nº 2057, de 07 de julho de 2004, os cargos de: **"Agente Comunitário da Saúde; Agente de Combate às Endemias; Agente de Segurança; Auxiliar de Docência; Auxiliar de Educador/ Cuidador; Auxiliar de Secretaria de Educação Básica; Educador Cuidador; Fiscal Municipal; Guarda Municipal e Monitor de Informática"**.

Parágrafo Único. A inclusão dos cargos constantes do caput do presente artigo ocorrerá dentro do respectivo grau de escolaridade para ingresso na carreira, devendo seus ocupantes atenderem aos mesmos requisitos de capacitação para promoção salarial exigidos para os demais cargos vinculados à respectiva escolaridade.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2018.

Município de Montes Claros, 14 de março de 2018

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3659, 15 de março de 2018.

CRIA A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a propositura da Ação Civil Pública nº 0011015-85.2015.5.03.0145/Ministério Público do Trabalho 3ª Região e a necessidade de reordenamento dos serviços do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil – PETI no Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.010, de 18 de outubro de 2017 e o disposto no Decreto nº 3.588, de 24 de outubro de 2017 que elegeu a Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Montes Claros, como política pública das comemorações do "Dia Municipal de Conscientização sobre as Políticas Públicas Municipais";

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 27, de 17 de outubro de 2017, que nomeou a comissão de Reordenamento dos Serviços do Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política Pública Municipal de Erradicação ao Trabalho Infantil no Município de Montes Claros, com fulcro na intersectorialidade das políticas públicas municipais de promoção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, especialmente a prevenção e erradicação do trabalho infantil no Município.

Art. 2º. As demais Secretarias e órgãos do Município deverão trabalhar de forma integrada com a Secretaria de Desenvolvimento Social, para cumprir, no âmbito de suas atribuições, as ações com fulcro na prevenção e erradicação do trabalho infantil no Município.

Art 3º. No âmbito da Política Pública Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Montes Claros compete:

I – à Secretaria Municipal de Saúde:

a) identificar e notificar, por meio dos servidores vinculados ao PSF e profissionais da atenção básica, em caráter sigiloso, crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, especialmente em se tratando de trabalhos perigosos, insalubres, penosos, noturnos, domésticos;

b) proceder ao acionamento da rede de proteção, encaminhando as identificações e notificações feitas, para os serviços socioassistenciais da Secretaria de Desenvolvimento Social, para o Conselho Tutelar e para o Ministério Público do Trabalho.

II – à Secretaria Municipal de Educação:

a) incluir na proposta pedagógica e curricular, estudos sobre direitos da criança e do adolescente, proibição do trabalho infantil e afins;

b) sensibilizar os professores para que identifiquem, por meio de atividades pedagógicas ou pesquisas sem identificação dos alunos, as situações de trabalho infantil colaborando com a busca ativa;

c) ao encontrar casos, a responsável pela escola, deve acionar a rede de proteção mediante o encaminhamento das notificações aos serviços socioassistenciais da Secretaria de Desenvolvimento Social, para o Conselho Tutelar e para o Ministério Público do Trabalho.

III – à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

a) desenvolver, no âmbito da administração direta municipal, programa de aprendizagem profissional, especialmente por meio de convênios com o Sistema "S", priorizando a inserção de adolescentes egressos de trabalho infantil ou em situação de vulnerabilidade ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

b) criar programa de geração de emprego e renda para famílias em situação de vulnerabilidade social, compatível com a vocação econômica do Município.

IV – à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude:

a) desenvolver, no âmbito da administração direta municipal, programa de inclusão do jovem adolescente egresso de trabalho infantil em práticas esportivas, recreativas e de lazer priorizando a prática de esportes no contra turno escolar do adolescente.

V – à Secretaria Municipal de Cultura:

a) desenvolver, no âmbito da administração direta municipal, programa de inclusão do jovem adolescente egresso de trabalho infantil em situação de vulnerabilidade ou em cumprimento de medidas socioeducativas.

VI – à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

a) desenvolver, no âmbito da administração direta municipal, programa de estágio remunerado, que priorize a inserção de adolescentes egressos de trabalho infantil ou em situação de vulnerabilidade social, nas vagas de estágio remunerado oferecidas pelo Município.

Art 4º. Caberá à Gestão do PETI, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: **I** – realizar a busca ativa de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, preenchendo o Instrumento de Notificação Integrada, inclusive dos casos levados a conhecimento do Conselho Tutelar, CRAS ou

CREAS estabelecendo sistema de controle, acompanhamento e encaminhamento para os órgãos da rede de proteção;

II – realizar o cadastro das crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil e suas famílias, para efeito de inclusão em programas sociais do Município e cadastramento no CAD – Único do Governo Federal;

III – implantar e manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV em cada CRAS de cada território, inserindo as crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil;

IV – promover capacitações de todos os profissionais dos órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, inclusive das Secretarias e órgãos Municipais envolvidos, tendo como conteúdo obrigatório, o trabalho infantil e suas respectivas formas de abordagem, identificação e encaminhamento e atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, em especial as piores formas;

V – promover campanhas periódicas sobre o tema e manter atualizado nos canais de comunicação do Município com os endereços, telefones e respectivos serviços prestados à comunidade pela rede socioassistencial;

VI – promover a intersetorialidade das políticas públicas de promoção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, com foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalhador adolescente, por meio de ações articuladas entre as Secretarias e órgãos Municipais e entidades envolvidas;

Art 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I – realizar, bianualmente, diagnóstico da situação da população infanto juvenil no Município, especialmente no que tange à prática de atividades laborais por jovens e adolescentes;

II – alocar recursos do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, com a aprovação da plenária do Conselho, para programas e ações voltadas à erradicação do trabalho infantil no Município;

III – formular políticas públicas voltadas à efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as voltadas para a erradicação do trabalho infantil no Município;

Art 6º. Compete aos Conselhos Tutelares do Município:

I – receber os encaminhamentos e notificações da rede socioassistencial a respeito das violações de direito, aqui em específico das situações de trabalho infantil no Município;

II – atuar de acordo com as providências previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para cada notificação recebida, sem prejuízo das demais providências que o caso de violação demandar;

Art 7º. As despesas do presente Decreto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Saúde:
02.12.02-10.301.00632132 PAC
02.12.12-10.301.0063.2133 Saúde da Família

Secretaria de Educação:
02.07.04-12.361.00342087 Ensino Fundamental
02.07.04-12.365.0034.2202 Ensino Infantil

Secretaria de Desenvolvimento Econômico:
02.09.01-04.661.0047.2105 Promoção do Desenvolvimento Econômico

Secretaria de Esporte e Juventude:
02.17.02-27.812.0083.2090 Atividades de Esporte

Secretaria de Cultura
02.19.01-13.392.0019.2050 Atividades Culturais

Secretaria de Planejamento e Gestão
02.03.02-04.122.0006.2016 Recursos Humanos

Secretaria de Desenvolvimento Social
02.06.04-08.244.0026.2293 ACEPETI

Art. 8º. A Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de sua Diretoria de Assistência Social, em conjunto com a Coordenadoria de Proteção Social Especial e a Gestão do PETI fiscalizarão a implantação e o desenvolvimento da política pública municipal de erradicação do trabalho infantil.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 15 de março de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **BIANCA BRANDÃO BARBOSA** **exonerada** do cargo em comissão de **COORDENADORA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE** (GRAU VI), com efeitos retroativos ao dia 28 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, produzindo seus efeitos nos termos do artigo acima.

Montes Claros, 12 de março de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 46, inciso III, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **CHARLES HENRIQUE PEREIRA ALVES**, matrícula 98819434, portador do CPF n.º 106.391.386-16, **exonerado** a pedido, nos termos do Processo Administrativo n.º 5.030/2018, do cargo efetivo de **Desenhista**, lotado nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Obras, a partir de 19 de fevereiro de 2018.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de fevereiro de 2018.

Montes Claros, 14 de março de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 46, inciso III, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **CINTHYA MACHADO COLARES COELHO GONÇALVES**, matrícula 7432671, portadora do CPF n.º 066.658.426-57, **exonerada** a pedido, nos termos do Processo Administrativo n.º 6.477/2018, do cargo efetivo de **INSPEÇÃO DE ALUNOS**, lotada nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros, 14 de março de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 46, inciso III, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **JOÃO LEANDRO DE ABREU**, matrícula 727490-1/0, portador do CPF n.º 046.819.576-90, **exonerado** a pedido, nos termos do Processo Administrativo n.º 6.421/2018, do cargo efetivo de **Guarda Municipal**, lotado nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 02 de março de 2018.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2018.

Montes Claros, 14 de março de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 46, inciso III, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **ROSILENE PEREIRA DA SILVA**, matrícula 7304081, portadora do CPF n.º 733.550.036-20, **exonerada** a pedido, nos termos do Processo Administrativo n.º 5.352/2018, do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20 de março de 2018.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, produzindo seus efeitos a partir do dia 20 de março de 2018.

Montes Claros, 14 de março de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 46, inciso III, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **VANIA MARLY NARCISO MENDONÇA**, matrícula 507413, portadora do CPF n.º 744.390.146-15, **exonerada** a pedido, nos termos do Processo Administrativo n.º 1.952/2018, do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Articulação Política, a partir de 19 de janeiro de 2018.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de janeiro de 2018.

Montes Claros, 14 de março de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os servidores abaixo relacionados **NOMEADOS** para ocuparem os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros:

I – COORDENADORA DE SEGURANÇA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE (grau VI) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
MAIRA CRISTINA SAPORI
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 032.975.306-18

II – COORDENADOR DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E PROGRAMAS (grau VI) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
FRANNCIS ANTUNES DE SOUZA
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 079.725.886-86

Art. 2º – As nomeações dos servidores acima relacionados, retroagirão seus efeitos ao dia 01/03/2018.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos na forma do artigo anterior.

Montes Claros, 12 de março de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **JUNEA CLAUDIA RODRIGUES** **exonerada** do cargo em comissão de **COORDENADORA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE** (GRAU II), com efeitos retroativos ao dia 12 de março do corrente ano.

Art. 2º – Fica nomeada para exercer o cargo de **COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO** (grau V), lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, **JUNEA CLAUDIA RODRIGUES**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 046.826.286-58, com efeitos retroativos ao dia 13 de março de 2018.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na forma dos artigos anteriores.

Montes Claros, 14 de março de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **MARLY DE PAULA SOARES MIRANDA** **exonerada** do cargo em comissão de **COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO** (GRAU V), com efeitos retroativos ao dia 12 de março do corrente ano.

Art. 2º – Fica nomeada para exercer o cargo de **COORDENADORA DE QUALIFICAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO** (grau II), lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, **MARLY DE PAULA SOARES MIRANDA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 462.057.306-00, com efeitos retroativos a partir do dia 13 de março de 2018.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na forma dos artigos anteriores.

Montes Claros, 14 de março de 2018

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral**DECRETO**

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor abaixo relacionado **NOMEADO** para ocupar o respectivo cargo comissionado na estrutura administrativa do Município de Montes Claros:

I – ASSESSOR TÉCNICO (GRAU IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/Diretoria de Licitação

NÍVIO JOSÉ SOUTO

Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 529.354.856-53

Art. 2º – A nomeação do servidor acima relacionado produzirá seus efeitos a partir do dia 13 de março de 2018.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, produzindo seus efeitos na forma do artigo anterior.

Montes Claros, 14 de março de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral**DECRETO**

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor abaixo relacionado **NOMEADO** para ocupar o respectivo cargo comissionado na estrutura administrativa do Município de Montes Claros:

I – GERÊNCIA DE ATIVIDADES CONTENCIOSAS (GRAU IV) – lotado nos quadros da Procuradoria-Geral

RODRIGO SÉRGIO FERNANDES DA SILVA
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 042.616.576-43

Art. 2º – A nomeação do servidor acima relacionado produzirá seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2018.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, produzindo seus efeitos na forma do artigo anterior.

Montes Claros, 15 de março de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral**DECRETO**

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeada para exercer o cargo de **ENCARREGADO DE SETOR** (grau V), lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, **MARLY FREITAS SANTOS DE QUADROS**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 096.282.566-29, a partir do dia 12 de março do corrente ano.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, produzindo seus efeitos nos termos do artigo acima.

Montes Claros, 12 de março de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral**DECRETO****DISPÕE SOBRE VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL**

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 45, inciso V, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada a vacância do cargo de **Assistente de Comunicação** ocupado pela servidora **Bianca Brandão Barbosa**, matrícula 7480991, portadora do CPF. n.º 015.478.45678, lotada nos quadros de servidores da Secretaria Municipal Planejamento e Gestão, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, a partir de 01 de março de 2018, nos termos do Processo Administrativo n.º 6.039/2018.

Art. 2º – A vacância de que trata o art. 1º deste Decreto, se dará pelo prazo de 03 (três) anos, ou até a aquisição da estabilidade pela servidora.
Parágrafo Único. Findo o prazo de 03 (três) anos a servidora deverá comparecer à Secretaria de Planejamento e Gestão para manifestar-se solicitando, ou não, a exoneração do cargo.

Art. 3º – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2018.

Montes Claros, 14 de março de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral**DECRETO**

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterada para o grau IV a nomeação da servidora **JORDANA CAYRES GOMES**, no cargo de **COORDENADORA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, ocorrida no Decreto datado de 20 de junho do ano de 2017, publicado na edição de n.º 886, do dia 22 de junho de 2.017, do Diário Eletrônico do Município.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março do corrente ano.

Montes Claros, 12 de março de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral**DECRETO****DISPÕE SOBRE VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL**

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 45, inciso V, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada a vacância do cargo de **Assistente Administrativo** ocupado pela servidora **Monica Lopes dos Santos**, matrícula 7615671, portadora do CPF. n.º 289.015.088-77, lotada nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, a partir de 20 de fevereiro de 2018, nos termos do Processo Administrativo n.º 4.581/2018.

Art. 2º – A vacância de que trata o art. 1º deste Decreto, se dará pelo prazo de 03 (três) anos, ou até a aquisição da estabilidade pela servidora.
Parágrafo Único. Findo o prazo de 03 (três) anos a servidora deverá comparecer à Secretaria de Planejamento e Gestão para manifestar-se solicitando, ou não, a exoneração do cargo.

Art. 3º – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de fevereiro de 2018.

Montes Claros, 14 de março de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral**DECRETO**

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeada para exercer o cargo de **ENCARREGADO DE SETOR** (grau V), lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, **MARLY FREITAS SANTOS DE QUADROS**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 096.282.566-29, a partir do dia 12 de março do corrente ano.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, produzindo seus efeitos nos termos do artigo acima.

Montes Claros, 12 de março de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

MCTTRANS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e
Transportes - MCTTRANS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE
TRÂNSITO – 004/2018.

A Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes - MCTTRANS, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, NOTIFICA através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE ou VIA REMESSA POSTAL (de preferência mediante aviso de recebimento) na Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes - MCTTRANS, à Praça Pres. Tancredo Neves, s/n – 2º andar – Canelas – Montes Claros - MG - CEP. 39402-595, (de preferência mediante aviso de recebimento). Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, terá o prazo de 15 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator poderá ser solicitado diretamente na MCTTRANS ou retirado no site www.mctransonline.com.br/formulários.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
AIN6064	AG01528520	23/02/2018	653-00
AIN6064	AG01528781	23/02/2018	518-51
AUZ5338	AG01548222	11/01/2018	763-31
BAL8011	AG01546614	29/01/2018	554-14
BLG5752	AG01528433	16/02/2018	556-80
CQB8763	AG01549791	05/02/2018	554-14
CRT0225	AG01549529	09/02/2018	554-12
CTC9164	AG01550441	06/02/2018	554-12
CWB5130	AG01548669	22/01/2018	554-12
DCJ8280	AG01548850	23/01/2018	573-80
DCM5699	AG01549714	16/02/2018	763-31
DDQ8306	AG01551593	22/02/2018	545-21
DER5846	AG01550254	09/02/2018	556-80
DIY3025	AG01548771	23/01/2018	554-12
DNU1553	AG01512695	03/02/2018	545-21
DQY4539	AG01548807	20/01/2018	612-20
DRQ9532	AG01548434	15/01/2018	545-21
DYF9936	AG01548266	11/01/2018	550-90
EAE9748	AG01549391	29/01/2018	763-31
EAV8377	AG01528102	18/01/2018	653-00
EDE2146	AG01548620	24/01/2018	605-01
EGM6769	AG01548392	24/01/2018	518-51
ELJ7523	AG01527583	11/01/2018	545-21
EQV0889	AG01552016	17/02/2018	694-71
EWS0683	AG01528078	01/02/2018	555-00
EXA1356	AG01524221	07/02/2018	550-90
EZJ0800	AG01519783	27/01/2018	548-70

FEK9677	AG01548428	12/01/2018	550-90
FGH3470	AG01549575	26/01/2018	763-32
FIZ3165	AG01548440	17/01/2018	604-12
FUV7790	AG01548792	23/01/2018	554-12
FXH0557	AG01512599	21/01/2018	550-90
GMB3535	AG01549711	16/02/2018	763-31
GMB6107	AG01528523	16/02/2018	736-62
GPG6229	AG01512491	03/02/2018	552-50
GRG5900	AG01527688	10/02/2018	605-01
GSG2580	AG01549707	07/02/2018	554-12
GTC0620	AG01549149	05/02/2018	555-00
GTE3058	AG01528428	16/02/2018	556-80
GTM8167	AG01549985	30/01/2018	581-92
GTM9783	AG01524161	07/02/2018	605-01
GTM9783	AG01524162	07/02/2018	518-52
GTM9783	AG01524163	07/02/2018	521-51
GTM9783	AG01524164	07/02/2018	583-50
GTM9783	AG01524165	07/02/2018	685-80
GTP3301	AG01548100	11/01/2018	763-32
GTP3858	AG01550932	14/02/2018	545-21
GUR2765	AG01550845	14/02/2018	554-13
GVE0870	AG01550616	15/02/2018	554-12
GVE2537	AG01528885	24/02/2018	653-00
GVY4483	AG01552025	16/02/2018	556-80
GVZ8963	AG01528463	18/02/2018	704-81
GVZ8963	AG01528464	18/02/2018	685-80
GWR2235	AG01550374	15/02/2018	556-80
GYC6418	AG01549307	06/02/2018	554-12
GYS9716	AG01524179	15/02/2018	763-31
GYW3583	AG01549156	09/02/2018	554-12
GZI1418	AG01548766	19/01/2018	763-31
GZI4325	AG01527942	28/01/2018	538-00
GZI4430	AG01551161	19/02/2018	554-12
GZJ2474	AG01551684	22/02/2018	556-80
GZL0950	AG01550434	17/02/2018	763-31
GZV4884	AG01550208	07/02/2018	736-62
HAN3695	AG01528152	17/02/2018	556-80
HAU0789	AG01528364	01/02/2018	550-90
HBB4601	AG01549254	16/02/2018	554-14
HBR2434	AG01549467	26/01/2018	554-12
HBW0213	AG01550308	07/02/2018	554-12
HBW8844	AG01549761	29/01/2018	763-32
HCB3674	AG01549942	30/01/2018	555-00

MCTTRANS

HCK8727	AG01550295	07/02/2018	556-80
HCM9618	AG01547884	15/01/2018	554-14
HCU7320	AG01549651	30/01/2018	554-12
HGX9146	AG01551005	06/02/2018	554-12
HDD9777	AG01550310	07/02/2018	554-12
HDO4134	AG01550505	07/02/2018	554-12
HDO4285	AG01550460	12/02/2018	548-70
HDO5892	AG01550728	09/02/2018	556-80
HDP6009	AG01550102	14/02/2018	554-12
HDW0308	AG01547544	03/02/2018	554-12
HDW0581	AG01528390	13/02/2018	573-80
HEA7563	AG01527967	19/02/2018	545-21
HEH9725	AG01546875	17/02/2018	554-12
HEJ1464	AG01550833	09/02/2018	763-31
HEM2471	AG01551456	24/02/2018	554-14
HEM9246	AG01549910	01/02/2018	762-51
HEU0856	AG01547159	07/02/2018	554-12
HEV9727	AG01549658	30/01/2018	763-32
HFL4061	AG01550497	16/02/2018	554-14
HFL4469	AG01524178	15/02/2018	554-11
HFL5023	AG01512777	02/02/2018	581-94
HFL5510	AG01528502	11/02/2018	605-02
HFV5373	AG01548499	09/02/2018	763-31
HFY5349	AG01512709	13/02/2018	573-80
HFY5349	AG01512710	13/02/2018	583-50
HGA5079	AG01550204	06/02/2018	703-01
HGE4746	AG01549843	30/01/2018	550-90
HGE4746	AG01528426	16/02/2018	550-90
HGI9005	AG01551008	07/02/2018	605-01
HGQ1177	AG01512228	09/02/2018	627-00
HGQ4487	AG01550748	17/02/2018	554-14
HHA8181	AG01512774	25/01/2018	556-80
HHY5011	AG01551183	16/02/2018	556-80
HHY6152	AG01528219	16/02/2018	581-92
HID9994	AG01528008	21/01/2018	605-01
HIE6791	AG01552010	16/02/2018	554-12
HIN6102	AG01550906	14/02/2018	581-92
HIP8748	AG01551472	22/02/2018	554-12
HJZ4478	AG01550367	12/02/2018	556-80
HKF4309	AG01528385	09/02/2018	556-80
HKG2377	AG01551241	19/02/2018	554-12
HKK0318	AG01528422	16/02/2018	556-80
HKN6561	AG01550924	14/02/2018	556-80
HKQ7228	AG01550603	14/02/2018	763-31

HKS8138	AG01550232	15/02/2018	556-80
HKU6095	AG01547490	15/01/2018	554-12
HKU8186	AG01528213	15/02/2018	556-80
HKU9392	AG01549712	14/02/2018	554-12
HLE0179	AG01512555	19/01/2018	545-21
HLI8389	AG01550101	14/02/2018	763-31
HLI8815	AG01528525	16/02/2018	547-90
HLI9724	AG01528160	19/02/2018	556-80
HLK1039	AG01550944	19/02/2018	581-91
HLK1693	AG01550455	09/02/2018	736-62
HLK2371	AG01550145	09/02/2018	763-31
HLK3730	AG01549685	29/01/2018	736-62
HLL4619	AG01548291	15/01/2018	554-12
HLL9303	AG01549592	15/02/2018	736-62
HLM9557	AG01549453	29/01/2018	556-80
HLS5677	AG01550086	01/02/2018	554-14
HLS5852	AG01547976	18/01/2018	554-14
HLV2398	AG01551021	15/02/2018	573-80
HMI7585	AG01501880	24/02/2018	556-80
HMQ7373	AG01550774	07/02/2018	556-80
HMV8568	AG01550149	15/02/2018	554-12
HMX9007	AG01550925	14/02/2018	566-50
HMX9767	AG01549530	09/02/2018	556-80
HNN6439	AG01512689	26/01/2018	604-12
JDV9956	AG01527779	14/02/2018	556-80
JEQ5895	AG01549783	30/01/2018	554-12
JEQ5895	AG01549330	30/01/2018	556-80
JFP8865	AG01550303	06/02/2018	554-12
JGI5585	AG01547969	15/01/2018	556-80
JGK6060	AG01527971	19/02/2018	556-80
JGN6654	AG01512177	24/01/2018	545-21
JGS7200	AG01528748	25/02/2018	556-80
JIB7474	AG01519903	23/01/2018	736-62
JJG0745	AG01549392	29/01/2018	763-31
JKJ7845	AG01549561	25/01/2018	763-32
JKJ7845	AG01550672	18/02/2018	763-31
JKN5580	AG01549464	25/01/2018	554-12
JLB6460	AG01528223	12/02/2018	723-40
JLP3380	AG01550329	07/02/2018	554-12
JLP4553	AG01528522	16/02/2018	736-62
JON8809	AG01527318	19/01/2018	518-51
JOQ0006	AG01548496	15/02/2018	519-30

MCTTRANS

JQS1848	AG01550992	17/02/2018	554-12
JQV2327	AG01550083	31/01/2018	763-31
JQY6131	AG01550619	19/02/2018	763-31
JRS2357	AG01550260	13/02/2018	518-51
JSB2156	AG01528159	19/02/2018	556-80
JVC2828	AG01504956	24/01/2018	518-51
KYL0274	AG01512344	25/02/2018	550-90
LKQ5898	AG01512345	25/02/2018	736-62
MGC0021	AG01528471	24/02/2018	605-01
MGC0021	AG01528472	24/02/2018	518-51
MKK1999	AG01550093	03/02/2018	518-51
MNU5240	AG01550256	12/02/2018	763-32
MPB7758	AG01545007	16/01/2018	763-31
MSC9438	AG01548723	23/01/2018	556-80
NCM3550	AG01527969	19/02/2018	518-51
NFW5492	AG01550458	14/02/2018	556-80
NGG0469	AG01548915	22/01/2018	763-31
NGG0469	AG01545796	22/01/2018	556-80
NOC8486	AG01524181	16/02/2018	605-01
NQD0153	AG01547948	11/01/2018	556-80
NTE1397	AG01551450	24/02/2018	556-80
NYC7296	AG01550943	21/02/2018	556-80
NZB5390	AG01549346	31/01/2018	763-31
NZH5212	AG01551144	17/02/2018	736-62
OKR7620	AG01549158	09/02/2018	573-80
OLE1326	AG01548274	15/01/2018	763-31
OLU2152	AG01528423	16/02/2018	556-80
OLU5339	AG01548612	22/01/2018	763-31
OLU7846	AG01549795	06/02/2018	554-12
OLV8214	AG01546879	17/02/2018	554-12
OLW0726	AG01528384	09/02/2018	556-80
OLY2667	AG01547981	16/01/2018	556-80
OMB8274	AG01551238	22/02/2018	520-70
OMB8274	AG01551239	22/02/2018	520-70
OOG5959	AG01549405	24/01/2018	554-12
OOV1815	AG01550635	09/02/2018	554-14
OOX9700	AG01551602	24/02/2018	554-12
OOY6121	AG01550264	09/02/2018	555-00
OPI5391	AG01550033	16/02/2018	554-14
OPK3738	AG01550078	08/02/2018	556-80
OPL0315	AG01551043	15/02/2018	554-12
OPL2825	AG01546616	30/01/2018	554-12
OPN5191	AG01550815	12/02/2018	736-62

OPW6211	AG01550375	15/02/2018	556-80
OQB3510	AG01548747	17/01/2018	554-14
OQC5041	AG01550859	20/02/2018	556-80
OQU6870	AG01528417	15/02/2018	556-80
OUW2489	AG01548277	15/01/2018	763-31
OUX4271	AG01550266	09/02/2018	556-80
OUX4271	AG01528378	09/02/2018	555-00
OVT1180	AG01550901	14/02/2018	556-80
OWO3107	AG01550600	09/02/2018	554-12
OWQ6189	AG01548295	16/01/2018	554-12
OWZ3307	AG01527595	21/02/2018	605-02
OXC4198	AG01549833	30/01/2018	615-70
OXE8783	AG01549874	05/02/2018	554-14
OYH1291	AG01550432	17/02/2018	763-31
PAR5412	AG01547855	17/01/2018	763-31
PUJ8796	AG01550730	14/02/2018	763-31
PUS9363	AG01550493	15/02/2018	763-31
PVB5951	AG01550864	19/02/2018	545-22
PVE5209	AG01518687	27/02/2018	545-21
PVG0106	AG01527754	20/01/2018	736-62
PVL8220	AG01549667	26/01/2018	736-62
PVN1814	AG01550551	09/02/2018	566-50
PVQ9646	AG01545009	17/01/2018	686-61
PWG7710	AG01546918	15/01/2018	548-70
PWJ1652	AG01549073	03/02/2018	763-31
PWP7257	AG01549206	24/01/2018	554-14
PWS0382	AG01550576	16/02/2018	736-62
PXC0636	AG01549168	23/01/2018	763-31
PXF7528	AG01551037	19/02/2018	554-12
PXH3251	AG01549293	26/01/2018	546-00
PXN4947	AG01551425	21/02/2018	763-32
PXT0459	AG01548355	30/01/2018	554-17
PXW3572	AG01550553	09/02/2018	566-50
PXW3597	AG01550716	15/02/2018	554-12
PYB7315	AG01549247	15/02/2018	554-12
PYZ6344	AG01549313	19/02/2018	556-80
PZI6646	AG01547576	08/02/2018	554-14
QNI5914	AG01527911	24/01/2018	518-51
QNL1142	AG01548197	11/01/2018	555-00
QNL2401	AG01524098	15/02/2018	554-11

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 15/03/2018 - Total de registros: 239